



DECRETO Nº 461/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Declara estado de calamidade pública decorrente do surto epidêmico de COVID-19 (novo Coronavírus), e estabelece outras providências.

EDIVAN FORTUNA, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio do Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020 estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Federal e Senado Federal do projeto de Decreto Legislativo nº 088/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território Brasileiro para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.128/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);



CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de constantes ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos no âmbito municipal:

DECRETA

Art. 1º – Fica declarado Estado de **CALAMIDADE PÚBLICA** em todo o território do Município de Cacique Doble – RS, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

§ 1º - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto, no Decreto Municipal n. 460/2020, de 20 de março de 2020, no Decreto Estadual n. 55.128, de 19 de março de 2020, no Decreto Federal n. 10.282/2020, de 20 de março de 2020.

§ 2º - Permanece totalmente respeitado o direito de ir e vir de todos, entretanto, em atendimento à prevenção à saúde pública ficam sujeitos às limitações ora impostas.

Art. 2º - O acesso à sede do Município de Cacique Doble deverá ocorrer, preferencialmente, pela ERS 343, trevo de acesso ao parque de rodeios e pela ERS 477.

§ 1º – Ficam designados os Bombeiros Voluntários e Agentes Comunitários de Saúde, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, para prestar informações e orientações nos acessos à sede do Município de Cacique Doble, nos locais previstos no caput deste artigo, bem como autorizados a requisitarem as informações necessárias que julgarem importantes.

§ 2º – Para pessoas que irão acessar o Município de Cacique Doble, que sejam provenientes de outros Municípios ou municípios que tenham realizado viagem e que irão ficar no município em período superior a 12 horas, no momento em que forem abordados pelos Agentes Comunitários de Saúde e/ou Bombeiros Voluntários, deverão ser identificados, informar o local onde poderão ser encontrados e deverão manter-se





em isolamento no período em permanecerem no Município, até o limite de 14 dias, devendo preencher Termo de Compromisso e Responsabilidade, constante no anexo I.

§ 3º – Para pessoas que irão acessar o Município de Cacique Doble e que sejam provenientes de outros Municípios e que irão ficar no município em período inferior a 12 horas, no momento em que forem abordados pelos Agentes Comunitários de Saúde e/ou Bombeiros Voluntários, deverão ser identificados, devendo respeitar as restrições impostas ao Município nos Decretos Municipais, constate no Anexo II.

§ 4º – A Secretaria Municipal da Saúde em conjunto com o Comitê Gestor COVID-19 (novo Coronavírus) poderão expedir regulamentação complementar a efetivação das medidas ora impostas.

Art.3º - Ficam readequadas as suspensões às atividades comerciais e de prestação de serviços, ficando alterado o art. 1º do Decreto 460/2020, de 20 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam suspensas as atividades a seguir, em todo o território municipal, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias:

- I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal;*
- II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo do comércio em geral, academias, postos de lavagens;*
- III – atividades presenciais de representantes comerciais, vendedores viajantes provenientes de outros Municípios e vendedores ambulantes;*
- IV – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto.*

Parágrafo Único. *Para fins do inciso I e do inciso II deste artigo, consideram-se serviços essenciais (privados e públicos):*

- I – tratamento e abastecimento de água;*



II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III – assistência médica e hospitalar;

IV – todos os serviços relacionados à saúde pública;

V – distribuição e comercialização de medicamentos, gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, tais como farmácias, drogarias, supermercados, mercados, minimercados, padarias, fruteiras, açougues;

VI – serviços veterinários em Regime de Urgência e Emergência;

VII – Posto de recebimento e resfriamento de leite e toda a sua cadeia;

VIII – serviços funerários;

IX – coleta de lixo;

X – telecomunicações;

XI – serviços postais (agência de correios e seus franqueados);

XII – transportes de cargas em geral;

XIII – transportes de produtos agropecuários e da cadeia de produção de leite, aves, suínos e bovinos;

XIV – oficinas mecânicas em regime de plantão, sendo que o trabalho deverá ser realizado com portas fechadas, com restrição de acessos a clientes;

XV – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XVI – segurança privada;

XVII – imprensa em geral;

XVIII – Todos os serviços prestados por órgãos de segurança pública;

XIX – Todos os serviços prestados por órgãos relacionados ao setor de Saúde;

XX – Todos os serviços prestados por órgãos relacionados à assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XXI – Todos os serviços prestados pela Defesa Civil, especialmente atinente ao Decreto de Emergência de Estiagem;





XXII – Os demais serviços públicos conforme requisição do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou do Comitê Gestor da COVID19 (novo Coronavírus).”

Art.4º - Ficam readequadas as atividades de restaurantes, lanchonetes, outros fornecedores de alimentos preparados, bem como, instituições financeiras, cooperativas de crédito, agências lotéricas, cerealistas e cooperativas agropecuárias, ficando alterados os arts. 2º, 3º e 4º do Decreto 460/2020, de 20 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Os estabelecimentos da atividade de restaurantes e lanchonetes poderão se manter em atividade para venda de alimentos e bebidas na seguinte condição:

I – Poderá ser mantido o atendimento para entrega em domicílio (telentrega) ou para retirada no local, de alimentos prontos e embalados e bebidas lacradas, sendo vedado o consumo no local do estabelecimento.

II – Trabalhar com a porta semiaberta, somente possibilitando a telentrega ou retirada, conforme previsto no inciso I.

Art. 3º – As instituições financeiras, agências lotéricas e as cooperativas de crédito poderão se manter em atividade, com 50% das equipes de trabalho, na seguinte condição:

I – atendimento através do sistema home Office, por telefone, aplicativos de comunicação instantânea ou e-mail, caixas eletrônicos, aplicativos, internet e qualquer outro meio eletrônico;

II – atendimento presencial a programas destinados a aliviar as consequências econômicas do COVID-19 (novo Coronavírus), bem como os atendimentos de urgências para pessoas com doenças graves;

III – atendimento presencial de urgência e emergência assim classificado pelo gerente da instituição ou quem esse designar tal atribuição.

Art. 4º - As cerealistas, cooperativas agropecuárias, veterinárias e agropecuárias de venda de medicamentos poderão se manter em atividade





para recebimento/carregamento de grãos e fornecimento de medicamentos veterinários, na seguinte condição:

I – Trabalhar com equipe de trabalho reduzido, preferencialmente em revezamento de colaboradores.

II – Limitar o acesso às dependências, restringindo a entrada de no máximo dois clientes por vez no estabelecimento;

Parágrafo Único. *Durante a vigência do presente decreto, fica vedada a circulação de pessoas de auditoria, fiscalização e/ou conferência nas empresas e/ou cooperativas nos recebimentos de produtos agropecuários e em outras atividades correlatas, oriundos de empresas que não tenham sede fixa no Município, com inscrição e alvará vigente no âmbito municipal.*

Art. 5º – As demais medidas do DECRETO MUNICIPAL n. 460/2020, de 20/03/2020, aqui não alteradas, permanecem em pleno vigor.

Art. 6º – Qualquer outra regulamentação necessária a implementação das normas ora positivadas poderão ser emitidas pelo Comitê Gestor do COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor no dia 23 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
23 DE MARÇO DE 2020.

EDIVAN FORTUNA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Josimar Navarini,
Secretário da Administração.





ANEXO I

DECRETO Nº 461/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo instrumento de TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, eu, _____, brasileiro (a), _____, portador do CPF n. _____ / _____, residente e domiciliado neste município, em conformidade com o Decretos ns. 460/2020 e 461/2020, pelo fato de estar regressando de viagem de local com transmissão comunitária de Coronavírus (COVID-19), declaro que obtive determinação da equipe de saúde de Cacique Doble para que permanecesse em isolamento domiciliar pelo prazo de 14 dias, período este em que me comprometo a comunicar a Secretaria Municipal de Saúde caso surjam sintomas relacionados ao COVID – 19.

LOCAL DE CUMPRIMENTO DA MEDIDA DE ISOLAMENTO (domicílio):

Ficando ciente das responsabilidades civis e criminais pelo descumprimento da solicitação.

Cacique Doble – RS, _____ de

COMPROMISSÁRIO





ANEXO II

DECRETO N° 461/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

O (A) Senhor (a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa prevenir a dispersão do vírus **Covid- 19** (Coronavírus).

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

LOCAL DE CUMPRIMENTO DA MEDIDA (domicílio): _____

TELEFONE: _____

Eu, _____, declaro que fui devidamente informado (a) sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

LOCAL:

DATA:

ASSINATURA:

